



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 837/1993

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, aos aposentados e pensionistas e ao Quadro Próprio do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 57,75% (cinquenta e sete vírgula setenta e cinco por cento), os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, dos Aposentados e Pensionistas, constantes na Lei Municipal nº. 714/90, - Anexos V, VI e VII, e, reajustar em 139,51% (centro e trinta e nove vírgula cinquenta e um por cento) os vencimentos e salários do Quadro Próprio do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes de que trata este artigo, serão concedidos como reposição salarial, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1993, sobre os valores vigentes no mês de Dezembro de 1992.

ART. 2º. – Aplicam-se sobre os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal, os reajustes de 57,75% (cinquenta e sete vírgula setenta e cinco por cento), a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1993, sobre os valores vigentes no mês de Dezembro de 1992.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º (primeiro) de Janeiro do corrente ano.

ART. 4º. – Revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 29 de Janeiro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Municipal de Administração

Projeto n. 02/1993.
Autor: Executivo Municipal.